TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CORPO ESPECIAL-AUDITORIA

PARECER	:	PAR-CORPO ESPECIAL-13944/2011
PROCESSO TC/MS	:	TC/3542/2011
PROTOCOLO	:	1033142
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	:	LEONOR LIRIA ALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CELINA MARTINS JALLAD

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INOCÊNCIA - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **LEONOR LÍRIA ALVES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 112/116.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas foi notificada por meio do Ofício à f. 118, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 120/133.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou o contraditório e ampla defesa instruído das peças segundo as ff. 120/133 e as considerou suficientes com **ressalva** para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 134/139, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Mediante o exposto, opinamos no sentido de que a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inocência/MS, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Leonor Líria Alves – Secretária Municipal, bem como, oferece condições para obter a aprovação nesta Corte de Contas, com ressalva, tendo em vista a ausência da remessa dos relatórios de atividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e do Conselho Tutelar do Município de Inocência."***
>
> **É o relatório**.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Conforme visto na Análise Processual às ff. 112/116 a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo constatou na análise preliminar desta Prestação de Contas Anuais de Gestão **IRREGULARIDADES**, que depois de diligenciadas e cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa consoante os documentos às ff. 120/133, os considerou **suficientes** para saná-las com **ressalva**, emitindo a Análise Conclusiva às ff. 134/139, concluindo que estas Contas "**oferece condições para obter a aprovação nesta Corte de Contas, com ressalva...**"

7 – A priori, esta Auditoria se manifesta acerca da **RESSALVA** abaixo transcrita trazida à baila pela Inspetoria de Controle Externo, pois em sua opinião esta é fator para o julgamento destas Contas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA,** por parte deste Tribunal de Contas.

7.1 – RESSALVA MANIFESTADA PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

> **7.1.1 –** ***"Ausência da remessa dos Relatórios de Atividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de Inocência".***

7.1.1.1 – De acordo com **subitem 2.3** do **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCE/MS nº 01/1995, o mesmo exige o Relatório de Gestão apenas para o

Gestor do Fundo, logo os Conselhos supra transcritos não estão sujeitos a apresentação de relatórios inerentes as suas atividades, por ter função meramente de **fiscalização** e **deliberação**, portanto não está sob a égide do citado subitem, portanto, suas ausências não interferem na consistências destas Contas

8 – Posto isto, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

8.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 134/139 a Lei Municipal nº 725/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos

orçamentários na ordem de R$ 54.000,00;

8.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 36.000,00, conforme visto no Quadro à f. 70 se deram por conta de recursos de anulação de dotação orçamentária própria para outros órgãos do Orçamento do Município, alterando desta forma o Orçamento do Fundo para R$ 18.000,00, conforme visto no Anexo à f. 36 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações constantes no citado quadro, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 34 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Fundo na ordem de R$ 54.000,00 da qual nada foi arrecadado, cuja previsão se deu em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 18.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 11.650,44, que pelo visto no Anexo à f. 36 (Comparativo da

Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

8.6.1 – O Anexo à f. 129 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 11.628,65, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 76/78.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 130 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo estão equilibradas, pois apresenta Superávit de R$ 2,09, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado déficit de R$ 21,79.

8.7.2 – Conforme disposto do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF e na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, há transparência e há publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 38.

8.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 128; o Balanço Financeiro à f. 129; o Balanço Patrimonial à f. 130 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 131 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública da Ordenadora de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto nos **itens 7** e **8** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS **julgue:**

9.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INOCÊNCIA - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da gestora **LEONOR LÍRIA ALVES**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

jpjt